



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROC. Nº 1281/13
FLS. 32
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED solicitou a esta Coordenação Geral de Controle de Licitações Públicas – CGCL, realização de licitação visando a **Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Creches destinados a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Timon – MA**, conforme consta no Termo de Referência.

Tendo em vista a necessidade de equipar e padronizar as salas de aula da Educação Infantil para melhor atender aos alunos e aos professores que fazem uso de tais objetos, bem como mobiliar demais setores das creches municipais, com base nos elementos construtivos e dimensionais prescritos nos regulamentos e normas técnicas brasileiras, essencialmente nas normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE 2013, conforme detalhado no projeto básico de construção das creches tipo B.

O objeto é de uso exclusivo das creches municipais, unidades de educação infantil ligadas a rede municipal de ensino de Timon, mantidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste sentido é conveniente que seja processado por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial, de modo a promover otimização, padronização e racionalização na aquisição, de acordo com a demanda.

Observa-se que o Pregão é a modalidade que melhor se adequa ao presente caso, senão vemos:

- a) Por ser destinada as contratações de objetos tidos como bens ou serviços comuns;
- b) Por ser mais célere (prazo de publicação menor que o da concorrência, habilitação apenas das empresas vencedoras, etc.)
- c) Possibilitar um confronto direto de preços entre os licitantes obtendo maior economicidade, propostas mais vantajosa.

Para este objeto, estabelece-se para tanto as condições de habilitação mínima exigida pelos artigos 27 e 31 da Lei nº 8.666/93, que deverão está pautadas em critérios de aceitabilidade das propostas, quais sejam, menos preço, mesma vantagem destinada ao setor privado, forma e horário de atendimento, direito de preferência e outras condições a serem nomeadas pela pregoeira e sua equipe de apoio, e ainda as condições específicas que o objeto requer.

Observe-se que as sanções por inadimplemento de condições e das cláusulas do respectivo contrato devem obedecer rigorosamente às determinações dos artigos 55 e 87 da Lei nº 8.666/93, alertando para a estipulação dos prazos de serviços serem imediato ou conforme as necessidades dos Órgãos/Entes do Município, restando como



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

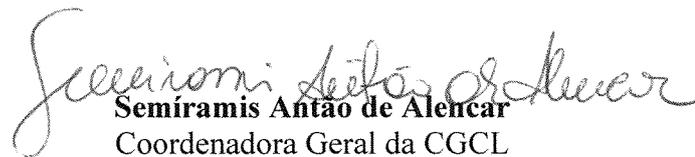
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROC. Nº 1281/18
FLS. 33
RUBRICA WJ

providências as cautelas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente as denominadas como sendo etapa interna.

Por todo exposto, encaminho os autos à Pregoeira, para providenciar a abertura e condução do devido procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para contratação do objeto em epigrafe, adotando as diligências descritas, na conformidade da Lei e do Direito.

Timon (MA), 10 de Dezembro de 2018.


Semíramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral da CGCL
Portaria nº 01313/2017 – GP